## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## MPV 563 00099

Data 10/04/2012		Proposição Medida Provisória nº 563 de 2012.			
	SANDRO MAI	tor BEL-PMDB		n° do prontuário	
1. Supressiva	2. 🔲 Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global	
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alineas	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao anexo da Lei 12.546 de 2011, modificado pela Medida Provisória 563 de 2012, para excetuar as posições 39.01 a 39.15 do Capítulo 39 da TIPI, na forma que se segue:

"Art. 45. [...]

Anexo

(Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM		
[]		
Capítulo 3	, exceto as posições 39.01 a 39.15.	
[]"		

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os artigos 43 a 46 da Medida Provisória reduzem a zero a alíquota da contribulção previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho para as empresas fabricantes dos produtos que especifica em seu Anexo Único, substituindo-a por contribuição cuja base de cálculo é a receita.

Conforme consta da própria Justificativa para a edição da Medida Provisória, tal medida visa incentivar a formalização das relações de trabalho e fomentar o nível de atividade nos setores contemplados com as alterações na sistemática de tributação. Trata-se de medida que, diante do atual cenário econômico, visa resguardar investimentos realizados na indústria e assegurar a sua inserção competitiva em mercados externos conquistados ao longo do tempo.

Ainda de acordo com a Justificativa da Medida Provisória nº 563, a contribuição sobre o faturamento seria fixada em alíquota inferior àquela que seria neutra do ponto de vista fiscal. Ou seja, não traria maior ônus tributário por meio de aumento de carga tributária para os setores contemplados. Pelo contrário, estima-se que haveria uma desoneração fiscal para tais setores.

Ocorre, todavia, que, no caso específico da indústria química, a contribuição sobre o faturamento não se adequa aos propósitos acima mencionados da Medida Provisória e do Piano Brasil Maior.

Isto porque, a medida trará uma maior onerosidade tributária à indústria química, já combalida pelo atual cenário econômico mundial. Como se sabe, a indústria química é de capital intensivo e não de mão de obra intensiva, sendo que o seu faturamento está atrelado às cotações internacionais

de commodities e ao custo das suas matérias primas. A contribuição adicional sobre o faturamento do setor (NCM's 39.01 a 39.15) não é neutra do ponto de vista tributário, implicará num aumento da carga tributária e trará mais dificuldades de competitividade às indústrias do setor.

Nesse sentido, a presente Emenda se propõe a corrigir distorção que seria criada no setor químico (NCM's 39.01 a 39.15) com a entrada em vigor do artigo 45 da Medida Provisória e seu Anexo.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.



